



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx. P. 525 - Fone/Fax (0XX49) 224-1022

RESOLUÇÃO n° 058, de 19 de outubro de 1999.

Normatiza o processo de distribuição de disciplinas e cargas-horárias para o exercício da docência nos Cursos Superiores de Graduação da UNIPLAC e dá outras providências.

Márcio Koehler, Reitor em exercício da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, considerando encaminhamento do processo de distribuição de disciplinas e cargas-horárias, aprovado por unanimidade dos Chefes de Departamento em 06/10/99, pelo Conselho Universitário - CONSUNI em 08/10/99 (Ata n° 013), e, finalmente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em 19/10/99 (Ata 023),

R E S O L V E:

Art. 1° - Para a definição do professor responsável por disciplina (s), quando constatado que dois ou mais docentes estejam credenciados para uma mesma disciplina no curso, aplicar-se-ão os seguintes critérios de precedência:

- I. O credenciamento mais antigo para lecionar disciplina (s) na UNIPLAC, por curso.
- II. Maior titulação.
- III. Tempo de serviço na Instituição.
- IV. A idade, tendo precedência o mais idoso.

Art. 2° - O docente definido como responsável por disciplina (s) que não assumir efetivamente a condição, será substituído, podendo, no entanto, reassumir a responsabilidade futuramente, nas condições da Resolução n° 038, de 05/07/99.

Art.3° - Os professores que se encontrarem no exercício de atividade administrativa no âmbito da UNIPLAC, ou participando de curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, terão assegurado o direito à responsabilidade por disciplina (s), no período correspondente.

Art. 4° - Constatada a falta de professor em disciplina (s), o provimento se dará por processo seletivo interno previsto no Plano de Cargos, Salários e Carreira – PCSC e em conformidade com a Resolução n° 038/99, que normatiza o Artigo 174 do Regimento Geral.

Parágrafo único – Professores que tenham assumido docência no ensino superior de graduação da UNIPLAC após 21/02/97, nas condições previstas pela Resolução nº 128/97, não poderão participar do concurso seletivo interno previsto no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Realizado o processo seletivo interno para provimento de disciplina (s) e carga (s)-horárias (s), previsto no artigo anterior, persistindo a vacância na (s) disciplina (s), será promovido processo seletivo externo, previsto no Plano de Cargos, Salários e Carreira - PCSC e com Edital próprio.

Art. 6º - O número de disciplinas a cargo de cada docente, por semestre letivo, será de, no máximo, quatro (4) por turno de trabalho, não podendo exceder o total de seis (6) nos três turnos de atividades da Instituição.

Parágrafo único: Ao docente que se encontrar no exercício de atividade administrativa no âmbito da UNIPLAC, ou participando de curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, aplicam-se também os dispositivos do *caput* deste artigo.

Art. 7º - Para cada quatro (4) horas-aula efetivamente ministradas em sala de aula, nos cursos superiores de graduação da Universidade, o professor receberá o valor monetário correspondente a uma (1) hora-aula, a título de hora-atividade.

Art. 8º - Para o exercício de atividades de Pesquisa, Extensão e relativas a Estágio Supervisionado, o docente deverá, obrigatoriamente, incluir no seu PIT – Plano Individual de Trabalho, a docência de, no mínimo, uma disciplina em curso de graduação, por semestre letivo.

Art. 9º- Todas as decisões decorrentes da aplicação desta Resolução deverão obrigatoriamente ser registradas nos livros de atas dos Departamentos.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 19 de outubro de 1999.

Márcio Koehler
Reitor em exercício